



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao 1º (primeiro) Quadrimestre do exercício financeiro de 2020, em conformidade com o previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa do TCM/PA. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno deste Poder Legislativo Municipal foi instituído pela Resolução nº 001/2013.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento à legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e dos relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar corrigi-los;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discursão e acompanhamento através de informações do controle interno;
- Salvaguardar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete financeiro emitido em 30/04/2020, revela que o total de despesa empenhada e a pagar foi de R\$ 0,00 e o total de recursos disponíveis foi de R\$ 27.672,43.

CONTAS	30/04/2020
Empenhada e a Pagar	0,00
Saldos em Bancos e CX	27.672,43
Rec. e Desp. Extra - diferença	16.129,25

Fonte: Balancete Financeiro CMSJP

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

a) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

	1º QUAD. ANO 2020
Valor Repassado no período	1.249.437,73
Limite p/folha de pagamentos	874.606,41
Despesas c/a folha de pagamentos	825.357,68

Fonte: Relatórios Contábeis da CMSJP

Os limites de gastos de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados a seguir:

b) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

DADOS REF, AOS ÚLTIMOS 12 MESES	
Receita Corrente Líquida (RCL)	142.883.180,65
Despesa c/pessoal computáveis nos últimos 12 meses	2,07%
Limite de alerta (§ II do par. 1º do art. 59 da LRF)	5,40%
Limite prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70%
Limite legal máximo (§ I a III do art. 20, da LRF)	6,00%

No período do 1º quadrimestre de 2020, não houve a alienação de bens integrantes do ativo do Poder Legislativo.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no período deste quadrimestre, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

g) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Durante o 1º Quadrimestre/2020, foram licitadas despesas com Processos Licitatórios – Aditivos, investidura dos membros da comissão de licitação de acordo com o art. 51, § 4º, L. 8.666/93, foi regulamentada através da Portaria 110/2019 que nomeou a Comissão de Licitação em 2019;

De acordo com documentos exarados pelo gestor apresentando os procedimentos licitatórios realizados no 1º Quadrimestre/2020 não foi

constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório, estando de acordo com o art. 23, § 2º, L. 8.666/93.

CONCLUSÃO

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração desta Câmara Municipal no que se refere à **eficiência, eficácia e efetividade**. Conclui pela evolução da gestão administrativa do presente quadrimestre. O tripé eficiência, eficácia e efetividade, tem sido perseguido com a busca de resultados, atingimento de objetivos e metas, tornando dinâmica as políticas públicas. A efetividade pela preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades sociais.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. É o relatório e parecer.

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender além das exigências da Instrução Normativa do TCM/PA, a todos os mandamentos legais.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

CONTROLADORA INTERNO

PORTARIA Nº 01/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao 2º (segundo) Quadrimestre do exercício financeiro de 2020, em conformidade com o previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa do TCM/PA. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno deste Poder Legislativo Municipal foi instituído pela Resolução nº 001/2013.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento à legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e dos relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar corrigi-los;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discursão e acompanhamento através de informações do controle interno;
- Salvaguardar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete financeiro emitido em 31/08/2020, revela que o total de despesa empenhada e a pagar foi de R\$ 0,00 e o total de recursos disponíveis foi de R\$ 36.912,38.

CONTAS	31/08/2020
Empenhada e a Pagar	0,00
Saldos em Bancos e CX	36.912,38
Rec. e Desp. Extra - diferença	15.520,09

Fonte: Balancete Financeiro CMSJP

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

a) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

	2º QUAD. ANO 2020
Valor Repassado no período	2.528.236,63
Limite p/folha de pagamentos	1.769.765,64
Despesas c/a folha de pagamentos	1.674.327,76

Fonte: Relatórios Contábeis da CMSJP

Os limites de gastos de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados a seguir:

b) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)

DADOS REF, AOS ÚLTIMOS 12 MESES	
Receita Corrente Líquida (RCL)	152.851.009,07
Despesa c/pessoal computáveis nos últimos 12 meses	2,04%
Limite de alerta (§ II do par. 1º do art. 59 da LRF)	5,40%
Limite prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70%
Limite legal máximo (§ I a III do art. 20, da LRF)	6,00%

No período do 2º quadrimestre de 2020, não houve a alienação de bens integrantes do ativo do Poder Legislativo.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no período deste quadrimestre, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

g) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Durante o 2º Quadrimestre/2020, foram licitadas despesas com Processos Licitatórios – Aditivos, investidura dos membros da comissão de licitação de acordo com o art. 51, § 4º, L. 8.666/93, foi regulamentada através da Portaria 110/2019 que nomeou a Comissão de Licitação em 2019;

De acordo com documentos exarados pelo gestor apresentando os procedimentos licitatórios realizados no 2º Quadrimestre/2020 não foi

constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório, estando de acordo com o art. 23, § 2º, L. 8.666/93.

CONCLUSÃO

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração desta Câmara Municipal no que se refere à **eficiência, eficácia e efetividade**. Conclui pela evolução da gestão administrativa do presente quadrimestre. O tripé eficiência, eficácia e efetividade, tem sido perseguido com a busca de resultados, atingimento de objetivos e metas, tornando dinâmica as políticas públicas. A efetividade pela preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades sociais.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. É o relatório e parecer.

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender além das exigências da Instrução Normativa do TCM/PA, a todos os mandamentos legais.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

CONTROLADORA INTERNO

PORTARIA Nº 01/2020